



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.828/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.014/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 1.804/1993, INSTITUINDO O PROGRAMA “BOLSA ATLETA” NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAEISON RAMALHO MATTA,
Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento na
Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Bolsa Atleta - Talento Esportivo, instituído pela Lei nº 1.804/1993, com redação dada pela Lei nº 4.014/2021 e atualizada pela Lei nº 4.299/2023, que tem por finalidade incentivar atletas que representem o Município de Bandeirantes em competições esportivas oficiais, em modalidades com reconhecimento olímpico.

Art. 2º. A concessão da Bolsa Atleta obedecerá aos seguintes critérios mínimos:

- I - Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - Ser brasileiro e residir em Bandeirantes/PR há pelo menos 01 (um) ano antes da inscrição, devendo manter residência durante toda a vigência do benefício;
- III - Estar regularmente filiado à entidade de administração da modalidade esportiva (confederação e/ou federação);
- IV - Não estar cumprindo penalidade imposta por entidade desportiva oficial;
- V - Ter participado de competições oficiais, com resultados expressivos em âmbito regional, estadual ou nacional, reconhecidas pelas respectivas entidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - Apresentar currículo esportivo dos últimos 12 (doze) meses, contendo resultados, metas e calendário de competições;

VII - Ter rendimento escolar satisfatório e boa conduta para menores de idade ou atletas regularmente matriculados em curso médio ou superior;

VIII - Comprometer-se a representar o Município de Bandeirantes em competições oficiais e eventos institucionais;

IX - Submeter-se a entrevista com a comissão ou representantes da administração pública quando solicitado;

X - Apresentar atestado médico de aptidão física;

XI - Participar de eventos sociais e projetos esportivos promovidos pela Prefeitura quando solicitado;

XII - Apresentar mensalmente relatórios de desempenho, treinos e frequência escolar (quando aplicável);

XIII - Autorizar o uso de imagem pelo Município para fins de divulgação institucional.

Art. 3º. A avaliação dos candidatos se dará com base nos seguintes critérios técnicos de desempenho esportivo:

CRITÉRIO	 PONTUAÇÃO
Medalha em competição internacional	30 pontos
Participação em competição internacional	20 pontos
Medalha em competição nacional	25 pontos
Participação em competição nacional	15 pontos
Medalha em competição estadual	20 pontos
Participação em competição estadual	10 pontos
Medalha em competição regional	10 pontos
Participação em competição regional oficial	05 pontos
Medalha em competição municipal oficial	05 pontos

Art. 4º. Em caso de empate na pontuação técnica, aplicar-se-ão os seguintes critérios sociais complementares:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Maior tempo de residência no Município de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O processo de seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de:

I - Edital público, com inscrição presencial e apresentação de documentos e currículo esportivo;

II - Avaliação preliminar da documentação por Comissão de Seleção, formada por membros do Departamento Municipal de Esportes, Secretaria de Educação e representantes da sociedade civil esportiva;

III - Etapa final presencial, com apresentação oral do histórico esportivo e metas, perante banca avaliadora composta por:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- c) 1 (um) representante da comunidade esportiva local.

Parágrafo único. A sessão final será pública, garantindo-se os princípios da transparência e do controle social.

Art. 6º. Durante a apresentação oral, serão avaliados:

I - Comprometimento e postura;

II - Clareza nos objetivos esportivos;

III - Participação comunitária e engajamento em projetos sociais.

Art. 7º. Serão concedidas até 10 (dez) bolsas atleta, com vigência de 12 (doze) meses, renováveis conforme novo processo seletivo.

Art. 8º. A Comissão Avaliadora, de que trata o art. 4º da Lei nº 1.804/1993, será composta por 06 (seis) membros, nomeados por este Decreto, além do Diretor de Esportes do Município, que atuará como coordenador.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal